

CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PDM (REVISÃO)

(TEXTO EXPLICATIVO – RESUMO)

O conteúdo material e documental do Plano Director Municipal (PDM) está contido nos artigos 85º e 86º do Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro.

O conteúdo material consistirá na definição do modelo de organização municipal do território com base na estratégia estabelecida e na caracterização das diferentes vertentes em que assenta o desenvolvimento municipal. Neste processo serão tidos em consideração todos os estudos e projectos elaborados ou em elaboração quer internamente quer por equipas externas.

O conteúdo documental será constituído pelos seguintes **documentos fundamentais**:

- **Regulamento** – define as regras aplicáveis ao uso e transformação do solo, bem como, os critérios quanto aos instrumentos a desenvolver subsequentemente.

A revisão em curso prevê a redefinição da estrutura e do conteúdo do PDM actualmente em vigor, em conformidade com a legislação aplicável.

- **Planta de Ordenamento** – representa o modelo da organização espacial do território de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação solos, assim como, com as unidades operativas de planeamento e gestão definidas;

- **Planta de Condicionantes** (identifica as servidões e restrições de utilidade pública).

Além disso, será acompanhado dos seguintes **documentos complementares**:

- **Estudos de caracterização do território municipal** – constituem documentos adicionais que aprofundam aspectos relativos à caracterização económica, social e biofísica do território no momento da revisão, sendo constituídos por peças escritas e desenhadas.

- **Relatório fundamentando das soluções adoptadas** – fundamenta as soluções adoptadas na proposta consubstanciadas no Regulamento e na Planta de Ordenamento;

- **Relatório ambiental** – identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano, e as suas alternativas;

- **Programa geral de execução** – contém as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas (estratégias, medidas e meios a afectar), bem como, sobre os meios de financiamento das mesmas.

Em síntese, e nos termos do mesmo diploma legal (artigos 85º e 86º) integra:

- Definição de objectivos;
- Acções propostas para as diversas áreas sectoriais – infraestruturas, equipamentos, habitação, espaços verdes, ...definição de unidades operativas, seus objectivos e termos de referência;
- Avaliação dos investimentos a realizar;
- Inventariação dos meios a afectar;
- Programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas.

Bem como, dos elementos definidos na Portaria 138/2005 de 2 de Fevereiro (n.º 3 do art.º 86 do D.L. 316/2007):

- Planta de enquadramento regional;
- Planta da situação existente;
- Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou operações urbanísticas emitidas;
- Carta da estrutura ecológica municipal;
- Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

São ainda necessários outros **elementos definidos em diplomas específicos** que exigiram a sua inclusão no planeamento e ordenamento do território, como o Mapa do Ruído (D.L. 9/2007 de 17 de Janeiro), a Carta Educativa (D.L. 7/2003 de 7 de Janeiro) e a Carta Arqueológica (art. 79 da Lei n.º 107/2001 de 10 de Setembro), devendo a cartografia ser acompanhada pelo alvará da empresa que a elaborou.

A apresentação destes elementos será visionada pela Comissão de Acompanhamento prevista nos termos do artº 7 da Portaria nº1474/2007 de 16/11. Esta comissão será presidida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte (CCDRN), e acompanhada dos restantes elementos.